



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento contém as disposições básicas para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A CPA, constituída por meio da Portaria DG nº 01, de 15/01/2015, de acordo com o art. 11 da Lei no 10.861, de 14/04/2004, e com a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados, respeitadas as disposições do Regimento do Programa de Pós-Graduação e do Regulamento do Cefor.

Art. 2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade vinculada ao Cefor e a participação de representante da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 3º A CPA dará divulgação da sua composição, das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados no portal da Internet do Cefor e por outros meios que julgar cabíveis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CPA será composta dos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - um representante indicado pela Direção do Cefor;
- II - um representante do corpo docente;
- III - um representante do corpo discente;
- IV - um representante dos egressos dos cursos;
- V - um representante do corpo técnico-administrativo do Cefor; e
- VI - um representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º A presidência da CPA será exercida pelo membro representante do Cefor e a vice-presidência será exercida pelo representante do corpo docente.

Art. 6º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º Os membros da CPA serão nomeados pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, mediante publicação de Portaria.

Art. 8º Os trabalhos não serão remunerados e desenvolver-se-ão a título de serviços relevantes, em horário normal de expediente dos membros, sem prejuízo das suas atividades institucionais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

- I - conduzir os processos de avaliação interna do Cefor;
- II - coordenar a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

Art. 10. Para o cumprimento das suas competências, a CPA deverá:

I - desenvolver projeto de autoavaliação do Cefor, considerando seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - definir e implementar procedimentos de organização, processamento, análise e segurança das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo;

III - produzir relatórios analíticos dos resultados das avaliações e submetê-los às instâncias competentes;

IV - formular propostas de aperfeiçoamento das ações do Cefor, baseadas nas avaliações realizadas;

V - acompanhar as decisões e ações implementadas pelas instâncias competentes com base nos resultados e nas propostas geradas no âmbito do processo avaliativo;

VI - estimular a cultura de avaliação como aspecto reconhecido e praticado coletivamente pela comunidade do Cefor, visando ao autoconhecimento e ao desenvolvimento institucionais.

Art. 11. Compete ao presidente da CPA, além das atribuições inerentes à função:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dar voto de qualidade nas deliberações;

III - representar a CPA junto aos órgãos competentes internos e externos em relação a assuntos ligados à avaliação institucional;

IV - distribuir, para exame dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

V - designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos produzidos pelas subcomissões e grupos de trabalho referidos no inciso V serão submetidos à deliberação da CPA.

Art. 12. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A CPA se reunirá ordinariamente quatro vezes no ano, nas datas estipuladas em calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 14. As reuniões serão presididas pelo presidente, pelo vice-presidente ou por um dos membros titulares previamente designado, nesta ordem de sucessão.

Art. 15. As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros titulares ou suplentes, sendo necessária a presença de maioria absoluta para as deliberações.

Art. 16. As decisões ocorrerão preferencialmente por consenso dos membros.

§ 1º Não havendo consenso, a aprovação de qualquer proposta será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 17. As reuniões deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata a ser aprovada pela CPA.

Art. 18. O Cefor fornecerá apoio técnico e administrativo para o funcionamento da CPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, com a concordância da maioria absoluta dos membros da CPA, a ser aprovado pelo Cefor.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, respeitadas suas competências.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.